

INFORMATIVO

INR: investidores não residentes possuem novas regras no mercado brasileiro

- Resolução Conjunta 13/2024 traz a redução de barreiras, além de regras mais claras e simplificadas

SOUZAKAWA
ADVOGADOS

Resolução Conjunta 13/2024

No dia 5 de dezembro de 2024 foi publicada a Resolução Conjunta do Banco Central do Brasil (Bacen) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que dispõe sobre as novas regras para investidores não residentes no mercado brasileiro e substitui a Resolução do CMN nº 4.373 de 2014.

Entrada em vigor em 1º de Janeiro de 2025

Objetivo	De que forma
Simplificar e ampliar o acesso de investimentos estrangeiros nos mercados financeiro e de valores mobiliários do Brasil	A resolução conjunta traz a redução de barreiras para investidores não residentes.
Redução de Custos de Observância	Com a respectiva redução de requisitos administrativos, há ganho de eficiência operacional.
Ambiente de Negócios	Por intermédio de regras mais claras e simplificadas, o tratamento ao INR fica mais próximo às práticas internacionais

Resolução Conjunta 13/2024

Como foi concebida a Resolução

Após conduzir uma consulta pública através de uma “Participação Social” que gerou o Edital conjunto BCB CVM 103/2024, ambas as entidades colheram opiniões do público visando “aprimorar as possibilidades de investimento de pessoas físicas e jurídicas não residentes no mercado financeiro e de capitais brasileiro”. Foram recebidas 168 sugestões de participantes da consulta que resultaram em Normas modernas e alinhadas às necessidades do mercado.

Principais inovações

Simplificação de procedimentos: O investidor pessoa natural fica dispensado de possuir um representante legal em caso de i) aplicações em valores mobiliários com a utilização de recursos próprios, inclusive a partir de conta de não residente em reais mantida no país; ii) aplicações em ativos financeiros, a partir de conta de não residente em reais mantida no país, de sua própria titularidade; iii) nas aplicações em ativos financeiros não efetuadas a partir de conta de não residente em reais mantida no país, de sua própria titularidade, com utilização de recursos próprios, para o total de aportes mensais de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por meio de cada intermediário.

*Compete ao intermediário o controle individualizado por investidor dos ingressos e das remessas realizadas.

Res. Conjunta 13/2024

Redução de Custos

Fim das obrigações no RDE-Portfolio: A nova resolução remove a necessidade de atualização de registros e realização de operações de câmbio simultâneas o que resulta, portanto, em considerável redução de custos.

Flexibilidade para custodiante: O INR não tem a obrigação de designar um custodiante antes do início das operações, o que pode reduzir custos.



Declaração de Saída: Investidores podem agora, portanto, manter os investimentos no mercado financeiro e de valores mobiliários do Brasil, inclusive ao mudar o status de residente para não residente, sem a necessidade de encerrar investimentos através de resgates.



CNR/Conta não residente em reais: Agora, a partir da CNR, os INR podem efetuar aplicações em valores mobiliários e ativos financeiros.

SOUZAOKAWA

ADVOGADOS

 + 55 (11) 3532-7710

 Av. Brigadeiro Faria Lima, 1663 - 14º andar
Jardim Paulistano - São Paulo - SP, 01452-001

 souza.okawa@souzaokawa.com.br

 @souzaokawa

 souzaokawa.com.br